



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 18/2012

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,
REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO
DE 2012: -----**

----- Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direção do ex.mº. presidente da câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os vereadores senhores João Evangelista Rocha de Almeida, D. Sandra Cristina Tomásio Reverendo, drª. Sandra Margarida Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, dr. Luis Miguel dos Santos Grego e prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, drª. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Obras Municipais, engº. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, da Divisão de Ordenamento e Ambiente, dr. Ângelo Manuel Morais Lopes e da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, drª. Brigitte Maria Capeloa. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 194, de dez de outubro corrente, com um saldo orçamental de 365.706,83 € (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e seis euros e oitenta e três cêntimos). -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

-----Interveio o sr. vereador João Rocha de Almeida para se reportar à recente aprovação das taxas de IMI para o ano de 2013. Disse que nunca era tarde para se corrigirem decisões que se pudessem vir a demonstrar que tinham sido tomadas numa altura em que não se imaginava as perspetivas atuais. Manifestou a sua apreensão relativamente à taxa aprovada e afirmou que poderia ter-se optado pela taxa mínima, de 0,2%, pese embora reconhecesse que o país precisava de exigir tais sacrifícios, mas defendeu que não poderia ser à custa de tudo, embora tivesse que ser à custa de todos.--



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais disse que esperava que, com a aprovação do Orçamento de Estado para 2013, a situação viesse a ser alterada e deixou expresso a sua preocupação que julgava ser comum a todos os cidadãos e mais ainda a todos os responsáveis autárquicos. -----

-----O sr. presidente da câmara usou da palavra para dizer que todos estavam preocupados com o panorama instalado no país, designadamente, no tocante às taxas de IMI e que se aguardava ainda o desenrolar da situação.-----

-----No que respeita ao executivo, disse que tinha sido precisamnete a pensar nas dificuldades e preocupações existentes que tinha sido elaborada a proposta aprovada pela câmara e assembleia e que, ao contrário da possibilidade dada pelo Governo de subir as taxas, tinha-se optado por as baixar, a pensar nas populações e nas dificuldades que todos sentiam. -----

----- O sr. vereador dr. Miguel Grego interveio e disse que não sabia se seria legal e qual seria a aplicação de uma eventual tomada de posição do Governo quanto à cláusula de salvaguarda, no que dizia respeito ao IMI para o ano de 2013; achava que era mais uma “cortina de fumo” para distrair as pessoas dos verdadeiros cortes e aumentos e impostos que estavam a acontecer todos os dias. Disse que não entendia como é que o Governo decidia alterar uma lei no final do ano, quando as entidades competentes - câmara e assembleia municipal – tinham tomado as suas deliberações com base na existência de uma cláusula de salvaguarda, no sentido de que durante 3 anos não iria aumentar o IMI mais do que 1/3. Frisou que os pressupostos que tinham levado à decisão tomada, se tinham baseado nessa cláusula de salvaguarda. Questionou se seria legal o Governo alterar o Código do IMI no último trimestre do ano. Disse que para si não era legal e a ser legal deveria ser implementado no próximo ano, com efeitos a partir de 2014. -----

-----Reportou-se, depois, às notícias falaciosas que todos os dias eram transmitidas na imprensa escrita e nos canais televisivos, designadamente na TVI, que enganavam e confundiam as pessoas. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Lamentou também que houvesse avaliações feitas com as quais não podia concordar, designadamente prédios no centro da vila com valor muito superior a outros que se encontravam, por exemplo, na estrada da Lagoa, os quais não tinham menos fatores de conforto do que aqueles outros, assim como também não percebia como é que um prédio que tinha já alguns anos e não tinha sofrido obras não desvalorizava e incentivou a que os munícipes reclamassem das atualizações feitas.-----

-----Disse ainda que o Governo procurava desviar as atenções para outros aumentos e cortes que estavam previstos para o próximo orçamento com a questão do IMI e pelo facto de se tratar de um imposto municipal, se queria fazer passar a ideia de que a culpa era dos autarcas, apelidando-os de gastadores e corruptos, o que repudiava veementemente. -----

-----Terminou, a dizer que, segundo se constava, já não iriam mexer na cláusula de salvaguarda do IMI, pela simples razão que existiam muitas câmaras do PSD e o próximo ano era ano de eleições autárquicas.-----

-----O sr. vereador João Rocha de Almeida manifestou-se concordante com o que tinha sido dito anteriormente. -----

-----No tocante à possibilidade que assistia aos munícipes de reclamarem, lembrou que, para apresentar reclamação tinha que ser pago o montante de 700,00 €, verba esta que não teria retorno, uma vez que, se houvesse razão a mesma seria retida e se não tivesse razão ainda poderia ser obrigado a pagar mais, o que era desmotivador para o cidadão. -

-----Adiantou ainda que deveria ser tomada uma posição por parte da Associação Nacional de Municípios. -----

-----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:-----

----- CONHECIMENTO DO DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SRS. VEREADORES - 2012.: -----

----- A câmara municipal tomou conhecimento da *proposta nº. 259/2012*, do sr. presidente da câmara, de 08 de outubro de 2012, contendo anexo o despacho proferido em 04 de outubro de 2012, relativo à redistribuição de funções, delegação e subdelegação de competências nos senhores vereadores, o qual se transcreve na íntegra:



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----“Considerando que o Município de Mira à semelhança dos demais entes da Administração Pública, está constitucionalmente subordinado ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; -----

-----Os mecanismos de delegação e subdelegação de competências propiciam respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;-----

-----Tendo em consideração a renúncia ao mandato apresentada pelo Vereador Dr. Manuel Martins, com efeitos a 1 de Setembro de 2012; -----

-----Tendo em conta o elevado número de processos que carecem de deliberação ou decisão e que em tais circunstâncias, a submissão a deliberação camarária de um grande volume de processos, sujeitos a prazos relativamente curtos, afectaria negativamente o funcionamento que se pretende desburocratizado da Câmara Municipal, permitindo celeridade, economia e a eficiência das decisões; -----

-----Ponderando a necessidade de se imprimir mais celeridade e eficácia às decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a autonomia decisória dos senhores vereadores; -----

-----Considerando as minhas competências originárias, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 27 de Outubro e de 12 de Novembro de 2009; -----

-----Assim, ao abrigo do disposto n.º 2 do art.º 65º e art.º 69º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugada com o art.º 37 do C.P.A, procedo à seguinte distribuição de funções por áreas de actuação da Autarquia:-----

-----**Presidente da Câmara Dr. João Maria Reigota.** -----

-----Áreas de actuação: -----

-----Gestão de Recursos Humanos -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----*Administração e Gestão Financeira;*-----
-----*Administração, Gestão Urbanística e Edificação e Urbanização;*-----
-----*Património do Município e administração de bens próprios e sob a jurisdição do Município;*-----
-----*Fundos e Apoios Comunitários;*-----
-----*Estudos, Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território, conjuntamente com o Vereador Dr. Miguel Grego*-----
-----*Protecção Civil, conjuntamente com o Vereador Dr. Miguel Grego.*-----
-----*Obras e Infra-estruturas Municipais, Administração Directa, Empreitadas, Fornecimentos, Locação, Aquisição de Bens e Serviços, conjuntamente com o Vereador Dr. Miguel Grego;*-----
-----*Promoção do desenvolvimento (abrangendo a criação, participação e gestão de empresas municipais, intermunicipais, sociedades e associações de desenvolvimento regional e cooperação externa);*-----
-----*Património Histórico, Cultural e Arqueológico;*-----
-----**Serviços sob a minha coordenação e superintendência:** Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente, Gabinete de Comunicação e Sector de Fiscalização, Divisão Administrativa e Jurídica, Divisão Económico – Financeira, Divisão de Gestão Urbanística, conjuntamente com o vereador Saul Rico a Divisão de Obras Públicas Municipais;-----
-----*Dr.ª Sandra Pereira - Vereadora em regime de tempo inteiro:*-----
-----*É designada como Vice-Presidente, a quem cabe, substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos.*-----
-----**Competências:**-----
-----*Sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação, reservo-me o exercício das competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal.*-----
-----**Competências próprias** (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - n° 1, al. b) --
- b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - n° 1, al. c) -----
- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município; - n° 1, al. d)-----
- d) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara, para os efeitos legais; - n° 1, al. e)-----
- e) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - n° 1, al. f) -----
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - n° 1, al. g).-----
- g) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - n° 1, al. h).-----
- h) Comunicar anualmente, no prazo legal o valor fixado da taxa de contribuição autárquica incidente sobre os prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança; - n° 1, al. i). -----
- i) Submeter a norma de controlo interno, bem como, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas à aprovação da câmara municipal com excepção da norma de controlo interno; - n° 1, al. j). -----
- j) Remeter atempadamente ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do n° 1 do artigo 64°; - n° 1, al. l). ---



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - n° 1, al. m) -----
- m) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, sem prejuízo do disposto no artigo 62°, e enviar a ordem do dia a todos os membros - n° 1, al. n)-----
- n) Convocar as reuniões extraordinárias - n° 1, al. o)-----
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões - n° 1, al. p)-----
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações - n° 1, al. q)-----
- r) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião - n° 1, al. r).-----
- s) Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores - n° 1, al. s).-----
- t) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal ou, havendo justo impedimento, fazer-se representar pelo seu substituto legal, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros - n° 1, al. t).-----
- u) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal - n° 1, al. u).-----
- v) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91°- n° 1, al. v).-----
- x) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação - n° 1, al. x).-----
- z) Remeter à assembleia municipal a minuta das actas e as actas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas - n° 1, al. z).-----
- aa) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea e) do n° 1 do artigo 53°, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memos e



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

documentos de igual natureza, indispensável para a compreensão e análise crítica e objectiva da informação aí referida - n.º 1, al. aa). -----

----bb) Outorgar contratos necessários à execução das obras, assim como ao funcionamento dos serviços até ao limite da sua competência - n.º 2, al. f). -----

----cc) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n.º 2, al. h). -----

----dd) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros - n.º 2, al. i). -----

----ee) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n.º 2, al. j).-----

----ff) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios - n.º 2, al. l). -----

----gg) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes - n.º 2, al. m).-----

----hh) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios - n.º 2, al. n).-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----ii) *Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n.º 2, al. o).*-----

-----jj) *Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, nomear o instrutor do processo e aplicar as coimas, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n.º 2, al. p).*-----

-----ll) *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. - n.º 2, al. r).*-----

-----**Por competência própria** (nos termos do art.º 70º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----

-----a) *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei - n.º 3, al. f).*-----

-----b) *Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa - n.º 3, al. g).*-----

-----c) *Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito - n.º 3, al. h).*-----

-----d) *Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras - n.º 3, al. i).*

-----e) *Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados - n.º 3, al. j).*-----

-----f) *Emitir o cartão de vendedor ambulante - n.º 3, al. l).*-----

-----g) *Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante - n.º 3, al. n).*-----

-----***As competências, no âmbito da gestão de recursos humanos, serão exercidas exclusivamente por mim, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 68º, sem prejuízo do estatuído no art.º 70º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.***-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais; -----*
- b) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interessado serviço; - nº 2, al. a). -----*
- c) *Justificar ou injustificar faltas; - nº 2, al. b).-----*
- d) *Conceder licenças sem vencimento, nos termos da legislação em vigor; - nº 2, al. d)-----*
- e) *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário; - nº 2, al. g). -----*
- f) *Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários; - nº 2, al. j).---*
- g) *Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço; - nº 2, al. l). -----*
- Por delegação** (nos termos do artigo 64º e 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro)-----
- I-----
- A) No âmbito da Organização e Funcionamento dos seus Serviços e no da Gestão Corrente.**-----
- Artigo 64º:-----
- b) *Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; - nº 1, al. b).-----*
- c) *Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros - nº 1, al. c).---*
- d) *Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei - nº 1, al. d).-----*
- e) *Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei - nº 1, al. l). -----*
- f) *Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública - nº 1, al. f).-----*
- g) *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior (1000 vezes o índice*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública), desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções - nº 1, al. g). -----

-----n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados - nº 1, al. n). -----

-----q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços - nº 1, al. p). -----

-----r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição; - nº 1, al. r). -----

-----s) Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição - nº 1, al. s). -----

-----t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município - nº 1, al. t). -----

-----u) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos - nº 1, al. u). -----

-----v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios - nº 1, al. v). -----

-----x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável - nº 1, al. x). -----

-----z) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos - nº 1, al. z). -----

-----aa) Declarar prescritos, a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - nº 1, al. aa). -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município - nº 1, al. bb). -----

-----**B) No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:**-----

-----d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações - nº 2, al. d). -----

-----e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo - nº 2, al. e).-----

-----g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei - nº 2, al. g). -----

-----h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central - nº 2, al. h).-----

-----i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; - nº 2, al. i).-----

-----m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - nº 2, al. m).-----

-----**C) No âmbito consultivo**-----

-----Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei - nº 3, al. b). -----

-----**D) No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal**-----

-----Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei - nº 4, al. e). -----

-----**E) Em matéria de licenciamento e fiscalização**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----a) *Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; - n.º 5, al. a).*

-----b) *Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos - n.º 5, al. b).* -----

-----c) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - n.º 5, al. c).* -----

-----d) *Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - n.º 5, al. d).* -----

-----**F) e ainda**-----

-----b) *Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei - n.º 7, al. b).*-----

-----d) *Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município - n.º 7, al. a).* -----

-----**II Em matéria das Novas Atribuições (D. L. N.º 310/02, de 18 de Dezembro) nos termos do artigo 5º do D. L. n.º 264/2002, e 3º n.º 1 do D. L. n.º 310/02 de 18 de Dezembro:**-----

-----a) *Criação e a extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda – art.º 4º; -----*

-----b) *Actividade de vendedor ambulante de lotarias – art.º 10º a 13º; -----*

-----c) *Actividade de arrumador de automóveis – art.ºs. 14º a 17º; -----*

-----d) *Actividade de acampamentos ocasionais – art.º 18º; -----*

-----e) *Actividade de exploração de máquinas de diversão – art.ºs. 19º a 28º; -----*

-----f) *Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – art.ºs. 29º a 34º; -----*

-----g) *Actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos – art.ºs. 35º a 38º do D.L. 310/02 de 18 de Dezembro;-----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- h) *Actividade de fogueiras – art.º 39º* -----
- i) *Actividade de realização de leilões – art.º 41º;* -----
- j) *Instrução de processos de contra-ordenação pelas infracções previstas - art.º 50º, n.º 1 conjugado com o art.º 3º, n.º 1 deste diploma;* -----
- l) *Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à protecção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo – art.42º a 46º.* -----
- m) *Revogação das licenças concedidas – art.º 51º.* -----
- III - Em matéria do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído.**-----
- Relativa à concessão da licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º;-----
- IV - Em matérias da Lei das Finanças Locais, n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.** -----
- A cobrança coerciva das dívidas à autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária - n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais. -----
- V - Competências delegadas e subdelegadas para o âmbito da Urbanização, Edificação e Gestão Urbanística, nos termos do artº 64º e n.º 2 do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18/09, na redacção da Lei. n.º 5-A/02 de 11/01, conjugada com as disposições do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro), adiante designado por RJUE:** -----
- Competências próprias no âmbito do RJUE,** -----
- 1. *Decidir pedidos de autorização da utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como das alterações de utilização dos mesmos – n.º 4 do art.º 4 e n.º 2 do art.º 5 conjugado com o n.º 1 do art.º 64 do RJUE;*-----
- 2. *Dirigir a instrução dos procedimentos, sem prejuízo das competências do gestor de procedimento – n.º 2 do art.º 8 do RJUE;* -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3. *Informar o interessado das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao pedido apresentado – n.º 7 do art.º 9 do RJUE;*-----
- 4. *Comunicar à respectiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido, no caso dos técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública, sempre que sejam detectadas irregularidades nos seus termos de responsabilidade – n.º 6 do art.º 10 do RJUE;*-----
- 5. *Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE – n.º 1 do art.º 11 do RJUE;*-----
- 6. *Proferir o despacho de aperfeiçoamento do pedido, notificando desse facto o requerente, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º 11 do RJUE;*-----
- 7. *Proferir o despacho de rejeição liminar a que se refere o n.º 4 do art.º 11 do RJUE;*-----
- 8. *Decidir sobre a alteração do tipo de procedimento ou sobre a sua extinção, quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado pelo requerente ou comunicante, nos termos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 11 do art.º 11 do RJUE;*
- 9. *Emitir declaração, a pedido do requerente, de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável sobre pedido de informação prévia, nos termos do n.º 3 do art.º 17 do RJUE;*-----
- 10. *Decidir sobre a prorrogação do prazo de apresentação dos projectos de especialidades, nos termos do n.º 5 do art.º 20 do RJUE;*-----
- 11. *Decidir sobre a suspensão do processo de licenciamento e declaração de caducidade após audiência prévia a que se refere o n.º 6 do art.º 20 do RJUE;*-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12. *Comunicar oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de averbamento, o aditamento ao alvará por alteração do loteamento, nos termos do n.º 7 do art.º 27 do RJUE;* -----
- 13. *Decidir sobre pedidos de alteração às condições de licença a que se referem o n.º 9 do art.º 27 do RJUE;* -----
- 14. *Proferir o despacho de rejeição da comunicação prévia a que se refere o n.º 1 do art.º 36 do RJUE;* -----
- 15. *Proferir o despacho de rejeição da comunicação prévia relativa a operações urbanísticas cujo projecto, nos termos da legislação especial aplicável, careça de aprovação da administração central, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 36 com o n.º 1 do art.º 37 do RJUE;* -----
- 16. *Decidir sobre pedidos de execução de obras de urbanização por fases, nos termos do n.º 1 do art.º 56 do RJUE;* -----
- 17. *Determinar a realização da vistoria a que se refere o n.º 2 do art.º 64 do RJUE;* -----
- 18. *Emitir alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do art.º 74 do RJUE, nos termos do art.º 75 do RJUE;* -----
- 19. *Emitir alvarás de autorização de utilização de edifícios a que se refere o n.º 3 do art.º 74 do RJUE, nos termos do n.º 1 do art.º 76 do RJUE;* -----
- 20. *Conceder prorrogações dos prazos de requerimentos de emissão de alvarás de licença de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, nos termos do n.º 2 do art.º 76 do RJUE;* -----
- 21. *Proceder ao averbamento em caso de substituição do titular de alvará de licença nos termos do n.º 7 do art.º 77 do RJUE;* -----
- 22. *Promover a cassação do alvará ou admissão de comunicação prévia quando a licença ou a comunicação prévia hajam caducado ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 1 do art.º 79 do RJUE;* -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 23. Comunicar à Conservatória do Registo Predial de Mira, a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos do n.º 2 do art.º 79 do RJUE; -----
- 24. Dar conhecimento à Conservatória do Registo Predial de Mira, dos lotes que se encontrem na situação referida no n.º 7 do art.º 71 do RJUE e requer a esta o cancelamento parcial do alvará ou da admissão de comunicação prévia nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 101 do Código do Registo Predial, indicando as descrições a manter, pelo que é referido no n.º 3 do art.º 79 do RJUE; -----
- 25. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota a que se referem os números 1 e 2 do art.º 81 do RJUE; -----
- 26. Determinar a realização da vistoria a que se refere o n.º 1 do art.º 90 do RJUE; -----
27. Promover a fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do art.º 93 do RJUE, nos termos do n.º 1 do art.º 94 do RJUE; -----
- 28. Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais nos seus actos de fiscalização administrativa, nos termos do n.º 4 do art.º 94 do RJUE;
- 29. Ordenar a realização de vistorias aos imóveis a que se refere o n.º 1 do art.º 96 do RJUE; -----
- 30. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1 do art.º 102 do RJUE; -----
- 31. Ordenar a realização de trabalhos de correcção ou alteração da obra a que se refere o n.º 1 do art.º 105 do RJUE; -----
- 32. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, a que se referem o n.º 1 do art.º 106 do RJUE; 33. Determinar a demolição da obra ou a



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

reposição do terreno por conta do infractor a que se referem o n.º 4 do art.º 106 do RJUE; -----

----34. Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade urbanística, nos termos do n.º 1 do art.º 107 do RJUE; -----

----35. Autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra a que se refere o n.º 5 do art.º 107 do RJUE; -----

----36. Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando estejam a ser ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará, nos termos do n.º 1 do art.º 109 do RJUE; -----

----37. Proceder à liquidação das taxas previstas em regulamento municipal aprovado pela assembleia municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 117;-----

----**Por competência própria no âmbito do D. L. n.º 209/2008 de 29 de Outubro, adiante designado por DL 209,** -----

----A competência para decidir sobre pedidos de registo de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 10 do DL 209 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169;-----

----**Por competência própria no âmbito do D. L. n.º 11/2003 de 18 de Janeiro, adiante designado por DL 11:**-----

----A competência para decidir sobre pedidos de autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, nos termos do n.º 8 do art.º 6 do DL 11 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169.” -----

----**Por delegação** a competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 2 do art.º 4 conjugado com o n.º 1 do art.º 5, com o n.º 3 do art.º 20 e com o n.º 1 do art.º 23 do RJUE; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----a) A competência prevista no n.º 3 do art.º 5 e n.º 1 do art.º 16 do RJUE de aprovação das informações prévias;-----

-----b) A competência prevista no n.º 2 do art.º 117 para autorizar o fraccionamento de taxas referidas no n.º 2 a n.º 4 do art.º 116 do RJUE, nos termos ali previstos. -----

-----**Ou seja:**-----

-----1. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE; -----

-----2. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----3. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento – alínea c) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----4. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública – alínea d) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE; -----

-----5. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução sem preservação das fachadas – alínea e) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----

-----6. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 7. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização das demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do RJUE – alínea g) do n.º 2 do art.º 4 e n.º 1 do art.º 5 do RJUE; -----
- 8. Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 3 do art.º 5 do RJUE;
- 9. Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do art.º 6 do RJUE;-----
- 10. Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do art.º 14 do RJUE;-----
- 11. Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE, por força do n.º 6 do art.º 23 do RJUE;-----
- 12. Promover a actualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do art.º 27 do RJUE;-----
- 13. Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3%, nos termos do n.º 8 do art.º 27 do RJUE; -----
- 14. Conceder licenças administrativas e pedidos de informação prévia relativos a operações urbanísticas cujo projecto careça de aprovação da Administração Central, nos termos do n.º 3 do art.º 37 do RJUE; -----
- 15. Ordenar a emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o art.º 54 do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do art.º 49 do RJUE; -----
- 16. Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados, nos termos do n.º 3 do art.º 49 do RJUE; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 17. Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no art.º 26, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 53 do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3, 4 e 5 do mesmo artigo;-----
- 18. Autorizar a correcção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do art.º 54, respectivamente aplicável por força do n.º 3 do art.º 54, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 54 do RJUE; -----
- 19. Fixar, com o deferimento do pedido de licença administrativa de obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a g) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE e bem assim decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.º 1 do art.º 57 do RJUE e n.º 1, n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do art.º 58 do RJUE, respectivamente; -----
- 20. Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do art.º 57 do RJUE;-----
- 21. Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do art.º 59 do RJUE; -----
- 22. Proceder à marcação e notificação do requerente da data da vistoria referida no n.º 2 do art.º 64 do RJUE, nos termos do n.º 3 do art.º 65 do RJUE; -----
- 23. Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do art.º 66 do RJUE;-----
- 24. Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no art.º 71 do RJUE, nos termos do n.º 5 do art.º 71 do RJUE;-----
- 25. Decidir pedidos de renovação de licença administrativa, nos termos do art.º 72 do RJUE; -----
- 26. Proceder à revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia, nos casos a que se refere o n.º 2 do art.º 105 do RJUE, nos termos do n.º 2 do art.º 73 do RJUE;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----27. Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do art.º 78 do RJUE; -----

-----28. Autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas nos números 2 a 4 do art.º 116 do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do art.º 54 do RJUE – n.º 2 do art.º 117 do RJUE; -----

-----29. Fornecer as informações solicitadas pela C.C.D.R.C. nos termos do n.º 1 do art.º 120 do RJUE; -----

-----30. Enviar mensalmente para o I.N.H. os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do art.º 126 do RJUE; -----

-----**Por delegação no âmbito do D. L. n.º 267/2002 de 26 de Novembro na redacção dada pelo D. L. n.º 195/2008 de 6 de Outubro, adiante designado por DL 267,**-----

-----d) A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º do DL 267 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do D.L. n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adiante designado por DL n.º 169, com as excepções previstas no art.º do DL 267;-----

-----e) A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º do DL 267 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----f) A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do D.L. n.º 125/97 de 23 de Março, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 5 do DL 267 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----**Por delegação no âmbito do D.L. n.º 39/2008 de 7 de Março, adiante designado por DL 39,**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----1. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----2. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----3. A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----4. A competência para efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do art.º 65 do DL 169; -----

-----**Na Sr.ª Vereadora – Dr.ª Sandra Pereira - Vereadora em regime de tempo inteiro.**

-----Áreas de actuação: -----

-----Acção Social e Solidariedade; -----

-----Protecção à Infância e Terceira Idade; -----

-----Habitação Social e Reabilitação Urbana; -----

-----Gestão e Coordenação da Biblioteca, Bibliotecas Escolares, Museu e Centros Lúdicos; -----

-----Turismo e Animação Cultural; (abrangendo postos de turismo, animação da época balnear e bandeira azul); -----

-----Propor e coordenar a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; -----

-----Exposições e Jornadas Culturais, Publicações, Gastronomia, Festas de S. Tomé ---

-----**Serviços sob a sua coordenação:** Divisão de Acção Social, Cultura e Turismo; -----

-----Competências -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Por delegação** (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----

-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - n.º 1, al. b) --

-----b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - n.º 1, al. c) -----

-----c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - n.º 1, al. f) -----

-----d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - n.º 1, al. g).-----

-----e) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - n.º 1, al. h).-----

-----f) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - n.º 1, al. m) -----

-----g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei- n.º 3, al. f do artigo 70º).-----

-----**Por subdelegação** (nos termos do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro)-----

-----a) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal - n.º 2, al. l).-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----b) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal - n.º4, al. c).-----

-----**No Sr. Vereador Dr. Miguel Grego – Vereador em regime de tempo inteiro.**-----

-----Áreas de actuação:-----

-----Protecção Civil, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

-----Obras e Infra-estruturas Municipais, Administração Directa, Empreitadas, Fornecimentos, Locação, Aquisição de Bens e Serviços, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

-----Desenvolvimento Económico-----

-----Jardins e Espaços Verdes, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

-----Comunicação, Imagem e Boletim Municipal, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

-----Relações Externas e Geminações, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

-----Relações Públicas e Protocolo, conjuntamente com o Presidente da Câmara;-----

-----Modernização Administrativa e Qualidade.-----

-----Implementação, Gestão e Coordenação do Gabinete de Atendimento ao Município;

-----Informática e Sistemas de Telecomunicações (inclui gestão dos Espaços Internet);

-----Programas de apoio ao tecido empresarial e GIP;-----

-----Educação, Ensino, Formação Profissional e Transportes Escolares;-----

-----Ciência (abrange Escola Profissional e AIBAP);-----

-----Gestão de Centros de Recursos Educativos ou Equivalentes;-----

-----Associações e Colectividades;-----

-----Juventude e Tempos Livres;-----

-----Desporto, (promoção e eventos);-----

-----Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais e Desportivos (Piscina Municipal e Pavilhão Gimno-Desportivo);-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----*Gestão Global do Arquivo Municipal;* -----
-----*Qualidade de Vida, Defesa e Protecção do Ambiente;* -----
-----*Julgados de Paz e Defesa do Consumidor;* -----
-----*Florestas e Recursos Hídricos, incluindo o Gabinete Técnico Florestal;* -----
-----*Gestão do Cemitério Municipal, nas vertentes administrativa e de equipamento;* ---
-----*Saúde Pública*-----
-----*Coordenar a área de Protecção Animal e Serviços Médico-Veterinários.* -----
-----**Serviços sob a sua coordenação:** Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação, Gabinete de Protecção Civil (conjuntamente com o Presidente da Câmara), Gabinete de Atendimento ao Muncipe, Gabinete da Qualidade, Avaliação e Modernização Administrativa, Sector das Equipas de Intervenção Rápida, Sector de Topografia e Divisão de Ordenamento e Ambiente.-----
-----*Competências:* -----
-----**Por delegação** (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----
-----a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - n.º 1, al. b) --
-----b) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - n.º 1, al. c) -----
-----c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - n.º 1, al. f) -----
-----d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - n.º 1, al. g).-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - n° 1, al. h).-----
- g) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n° 2, al. j).-----
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n° 2, al. h).-----
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por Lei.-----
- j) Dirigir, em estreita articulação com o Presidente da Câmara Municipal o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas - n° 5, al. z).-----
- l) Presidir ao conselho municipal de segurança;-----
- m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - n° 1, al. m)-----
- n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei- n° 3, al. f) do artigo 70º.-----
- Por subdelegação** (nos termos do artigo 64º da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei n° 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----a) *Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei- n° 1, al. l).* -----

-----b) *Organizar e gerir os transportes escolares - n° 1, al. m).* -----

-----**No Sr. Vereador Prof. Saul Rico – Vereador em regime de meio tempo.** -----

-----*Áreas de actuação:* -----

-----*Planeamento e Obras Estruturantes, (Abastecimento Público de Água e Saneamento Básico e Plano Rodoviário);*-----

-----*Energia (abrangendo distribuição e iluminação pública);*-----

-----*Transportes, Comunicações, Sinalização e Toponímia;*-----

-----*Serviços Urbanos (Higiene, Limpeza e Salubridade Pública);*-----

-----*Mercado Municipal – na vertente de equipamento, Feiras na vertente de equipamento municipal,*-----

-----*Aprovisionamento, Gestão de Armazéns e Estaleiros;*-----

-----*Gestão do Parque de Campismo;*-----

-----*Gabinete de Apoio ao Emigrante;*-----

-----***Serviços sob a sua coordenação: Divisão de Obras Municipais, em conjunto com o Presidente da Câmara.***-----

-----*Competências* -----

-----***Por delegação*** (nos termos do art.º 68º da Lei. n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro).-----

-----a) *Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, na parte que diga respeito às funções que lhe estão atribuídas - n° 1, al. b) --*

-----b) *Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos - n° 1, al. c) -----*

-----c) *Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no âmbito exclusivo da área de funções atribuídas, cuja autorização de despesa lhe caiba - n° 1, al. f) -----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, no âmbito da área de funções atribuídas, e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas - n° 1, al. g).-----

-----f) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - n° 1, al. h).-----

-----g) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n° 2, al. j).-----

-----h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, nas áreas da sua competência e funções que se lhe encontram distribuídas - n° 2, al. h).-----

-----i) Gerir os recursos humanos dos serviços e equipamentos municipais afectos à sua coordenação. -----

-----m) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas. - n° 1, al. m) -----

-----n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei- n° 3, al. f) do artigo 70°.-----

-----**Por subdelegação** (nos termos do artigo 64° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei n° 5-A/2002 de 11 de Janeiro)-----

-----f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal - n° 2, al.f).

-----**Observações Finais**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----1. Os actos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente: -----

-----“ No uso de competência delegada ou subdelegada” -----

-----O Vereador -----

-----2. Em harmonia com o princípio estabelecido no n.º 3 do artigo 69º Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, deverão os Srs Vereadores informar o Presidente da Câmara, detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos, bem como o exercício da competência delegada ou subdelegada. -----

-----3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 65º do diploma referido, o Presidente ou os Vereadores devem informar a Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos números anteriores na reunião que imediatamente se lhe seguir. -----

-----4. As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho e que comportem o exercício conjunto comigo poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respectivos Vereadores. -----

-----5. Mais, deverá nas matérias objecto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 35º a 41º do CPA. -----

-----Deverá o serviço de Apoio aos Órgãos Municipais, dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 37º do CPA.” -----

-----O sr. vereador João Rocha de Almeida felicitou a sr.ª vereadora dr.ª. Sandra Pereira, por ter sido designada vice-presidente da câmara, desejou-lhe os maiores sucessos na sua vida política futura e fez um voto para que pudesse enriquecer ainda mais a vida autárquica em Mira. Destacou o facto de, pela primeira vez, haver uma senhora vice-presidente da câmara municipal de Mira e reconheceu que, jurídica e tecnicamente, a dr.ª. Sandra era a “herdeira” natural do sr. presidente da câmara, pelo que, se houvesse



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

algum impedimento grave por parte do sr. presidente, a presidente da câmara seria a dr^a. Sandra Pereira e nenhum outro vereador, porque assim o determinava a lei. -----

-----Aproveitou a oportunidade para dizer que via a sua nomeação como um justo e merecido tributo de homenagem ao seu falecido avô, sr. Manuel Milheirão, antigo presidente da junta de freguesia da Praia de Mira, pessoa muito dedicada e destacada na Praia de Mira, que sempre tinha respeitado e considerado muito, de quem tinha muitas saudades e de quem tinha recebido muitos ensinamentos, a todos os níveis. -----

-----Neste contexto, realçou também outros nomes da Praia de Mira, tais como o sr. Manuel Alcaide e o sr. João Nogueira, este muito destacado sobretudo pelo que tinha feito no parque de campismo municipal, ao tempo em que tinha exercido funções de vereador na câmara municipal. Sugeriu até que o parque de campismo fosse designado “Parque de Campismo João Nogueira”, dado o empenhamento enorme que o mesmo ali tinha depositado. -----

-----O sr. presidente da câmara concordou com o que tinha sido dito pelo sr. vereador Rocha de Almeida. Destacou o facto deste, enquanto presidente da câmara eleito pelas listas do PPD/ PSD, ter trabalhado de forma responsável e afetuosa com pessoas que não eram do seu partido, designadamente com o sr. João Nogueira, eleito pelo PS, a quem tinha atribuído funções importantes, como o parque de campismo e também com o saudoso sr. Manuel Milheirão. Afirmou que eram pessoas que ele próprio sempre tinha convidado para fazerem parte das suas listas e que já tinham sido publicamente homenageadas, com a atribuição da medalha de mérito municipal, para além de que o sr. João Nogueira se mantinha ainda em funções na assembleia municipal, onde continuava a dar um valioso contributo. -----

----- A finalizar, disse que, sendo as razões apontadas tão fortes, não tinham sido, todavia, a razão principal da nomeação da dr^a. Sandra Pereira para vice-presidente da câmara; que, a sr^a. vereadora, pelas suas características, a sua forma de atuar e a sua maneira de ser, era uma pessoa responsável que tinha dado um contributo inexcelável na câmara municipal e essa tinha sido a razão fundamental, para além de uma outra:



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

tinha sido o povo de Mira que o tinha mandado tomar essa decisão, uma vez que a dr^a. Sandra Pereira era a terceira posicionada na lista candidata à câmara municipal. Afirmou que sempre tinha havido coesão no executivo, que o interesse geral estava sempre acima de tudo e as questões individuais de cada um eram sempre secundárias e quando, no passado, ele próprio e também o sr. vereador Rocha de Almeida, enquanto presidentes da câmara, tinham sabido dizer “não” quando havia outras questões, quando o individualismo, a ambição desmedida se queria sobrepor; que, felizmente, as equipas por si lideradas, sempre tinham pautado a sua atuação com grande responsabilidade e não iria nunca estar virado para subverter a razão dos valores e das coisas. -----

-----O sr. vereador Filipe Barreto corroborou as palavras do sr. vereador Rocha de Almeida e também felicitou a sr^a. vereadora Sandra Pereira pelo cargo de vice-presidente da câmara que iria desempenhar, substituindo o sr. presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

---- CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO – LISTAGEM DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:-----

-----A câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomou conhecimento da **proposta n.º 260 /2012**, do sr. presidente da câmara, de 08 de outubro de 2012, contendo a listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do executivo municipal de 27 de setembro de 2012, em matéria do Serviço de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

----- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:-----

----- TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO: -----

----- A câmara municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 261 /2012**, do sr. presidente da câmara, de 08 de outubro de 2012 em cumprimento ao disposto no n.º 3,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. presidente e vice-presidente da câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 27 de setembro de 2012 e o dia 08 do corrente mês, bem como, dos respetivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante.-----

----- O sr. Vereador Filipe Barreto reiterou as posições anteriormente tomadas pelos Vereadores do PSD, no sentido de que apenas tomava conhecimento do teor da listagem apresentada, não se pronunciando relativamente ao procedimento uma vez que o desconhecia. -----

-----**DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE:**-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA:** -----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 262/2012**, do sr. presidente da câmara, de 04 de outubro de 2012, no sentido da atribuição definitiva, nos termos do art.º 4.º do Regulamento Municipal de Toponímia em vigor, do topónimo “Travessa do Pinhal” para o caminho na localidade de Carromeu, que começa na Rua do Salgueiro e dá acesso à casa aí existente.-----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**-----

----- **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA CASA GANDARESA EM CARROMEU À ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E CULTURA DE CARROMEU.**-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 263/2012**, do sr. presidente da câmara, de 08 de outubro de 2012, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o despacho por si proferido em 03 de outubro, relativo à celebração de protocolo com a Associação de Melhoramentos e Cultura de Carromeu, para cedência da Casa Gandaresa de Carromeu à mencionada associação.-----

-----O referido protocolo encontra-se anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DA PISCINA MUNICIPAL DE MIRA.-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 264/2012**, do sr. presidente da câmara, de 08 de outubro de 2012, no sentido de ser emitido parecer favorável à aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção da qualidade da água da piscina municipal de Mira, para vigorar previsivelmente pelo prazo de 10 meses, no valor estimado de 20.000,00€, a acrescer de IVA, nos termos do art.º 26.º do OE de 2012, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro.-----

-----Deverá ser aplicada a redução remuneratória sobre o valor total de adjudicação sem IVA, a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da LOE 2011.-----

----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS NA PISCINA MUNICIPAL DE MIRA.-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 265/2012**, do sr. presidente da câmara, de 08 de outubro de 2012, no sentido de ser emitido parecer favorável à aquisição de serviços de vigilância, direção e monitorização de atividades aquáticas na piscina municipal de Mira, para vigorar previsivelmente pelo prazo de 10 meses, no valor estimado de 52.000,00€, a acrescer de IVA, nos termos do art.º 26.º do OE de 2012, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro.-----

-----Deverá ser aplicada a redução remuneratória sobre o valor total de adjudicação sem IVA, a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da LOE 2011.-----

----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR FORA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA À ALUNA CARENCIADA CRISTINA MARISA PINHO GADELHO, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE CARAPELHOS.-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 266/2012**, do sr. presidente da câmara, de 02 de outubro de 2012, no sentido de ser autorizada a



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

atribuição de um subsídio durante o ano letivo de 2012/2013, para pagamento do passe escolar da aluna carenciada Cristina Marisa Pinho Gadelho, residente na localidade de Carapelhos, a qual se encontra fora da escolaridade obrigatória, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação e ainda do disposto no n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do concelho de Mira.-----

-----Assunto da D.E.C.D. não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----

----- APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS MOINHOS E DO AMBIENTE DA REGIÃO DA GÂNDARA:-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 267/2012*, do sr. presidente da câmara, de 09 de outubro de 2012, no sentido de ser atribuído o montante de 3.400,00 € (três mil e quatrocentos euros) à Associação dos Amigos dos Moinhos e do Ambiente da Região da Gândara, destinado a apoiar atividades de limpeza de jacintos e manutenção de espaços verdes (pista pedonal, zonas lagunares e parques de merendas e lazer), bem como o pagamento a um trabalhador inserido naquelas atividades desde o dia 02 de janeiro de 2012, ao abrigo de candidatura a um Programa Ocupacional do Centro de Emprego e Formação Profissional da Figueira da Foz.-----

-----ENCERRAMENTO:-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo sr. presidente da câmara, dr. João Maria Ribeiro Reigota, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:20 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

(presidente: João Maria Ribeiro Reigota, dr.)

(secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)